



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 71

**PROJETO DE LEI Nº 6852, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do inciso VII, do artigo 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 2º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a expressão “residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele”.

JUSTIFICATIVA

Embora se entenda que a concessão dos benefícios previdenciários aos agricultores familiares atende também ao objetivo de fixar o homem no campo, o fato é que a exigência de moradia na propriedade ou próximo a ela não se constitui em condição essencial para caracterização do trabalhador rural, inclusive porque, neste caso está-se diante de mais uma exigência desnecessária e burocrática para a concessão dos benefícios. Portanto, impõe-se a supressão desta exigência.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

DEP. LUCI CHOINACKI

Lviza Endrina, PSS

